FIDC Vale Consignado Financeiro Resp Limitada

(CNPJ 61.386.747/0001-14)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 31 de julho (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

FIDC Vale Consignado Financeiro Resp Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e ao Administrador do
FIDC Vale Consignado Financeiro Resp Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **FIDC Vale Consignado Financeiro Resp Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 31 de julho (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **FIDC Vale Consignado Financeiro Resp Limitada** em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 31 de julho a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e valorização dos investimentos em direitos creditórios

Conforme demonstração da posição financeira e nota explicativa n° 6, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía parte substancial de seu patrimônio líquido representado por cédulas de crédito bancário, adquiridas de único cedente, as quais são avaliadas e registradas conforme nota explicativa nº 3.d.

Considerando a relevância desses direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo, seus efeitos sobre as demonstrações contábeis tomadas em conjunto, bem como o risco de crédito pela liquidez da contraparte, existência e valorização desses ativos, consideramos este como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) recálculo do valor presente dos direitos creditórios; (ii) análise dos termos de endosso dos direitos creditórios adquiridos, em base amostral; (iii) teste de existência por meio de inspeção, na mesma base amostral, dos documentos que lastreiam os direitos creditórios adquiridos; (iv) verificação dos recebimentos subsequentes à data base das demonstrações contábeis; (v) verificação da metodologia de cálculo do valor recuperável dos ativos; e (vi) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade previstos no regulamento.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a existência e a valorização dos investimentos em direitos creditórios do Fundo, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

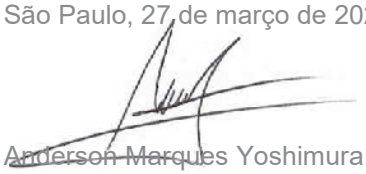
Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de março de 2026.



Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VALE CONSIGNADO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.386.747/0001-14

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**1.645**	**5,33**
Disponibilidades		**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	9	1	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**1.644**	**5,33**
Daycoval Títulos Públicos IV F.I.F.		1.644	5,33
Instrumentos financeiros	**5**	**126**	**0,42**
Títulos públicos federais	5.1	**126**	**0,42**
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)		126	0,42
Direitos creditórios	**6**	**29.530**	**95,77**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**29.530**	**95,77**
A vencer	6.3 / 6.4	29.478	95,61
Vencidos	6.3 / 6.4	60	0,19
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	6.3 / 6.7	(8)	(0,03)
Total do ativo		**31.301**	**101,52**
Passivo			
Direitos creditórios	**6**	**71**	**0,23**
Outras obrigações		**71**	**0,23**
Direitos creditórios a identificar	6.3 / 6.4	71	0,23
Valores a pagar		**397**	**1,29**
À sociedade gestora (*)	**9**	290	0,94
Demais valores		102	0,33
À sociedade administradora e custodiante (*)	**9**	5	0,02
Total do passivo		**468**	**1,52**
Patrimônio líquido	**12**	**30.833**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**31.301**	**101,52**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 9).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VALE CONSIGNADO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.386.747/0001-14

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado

Para o período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	31/07/2025 a 31/12/2025
Resultados		**2.941**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**2.831**
Resultado com direitos creditórios	6.4	2.839
(-) Constituição de provisão de perda com devedores duvidosos	6.7	(8)
Cotas de fundos de investimento	**4**	**105**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		105
Instrumentos financeiros	**5**	**5**
Resultado com aplicação em títulos públicos federais	5.1	5
Encargos		**(648)**
Despesas da Administração	**14**	**(377)**
Remuneração da Gestão	(c) + (d)	(350)
Remuneração da Administração	(a)	(21)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(b)	(6)
Despesas de serviços técnicos especializados		**(243)**
Consultoria jurídica		(161)
Consultoria especializada	14 (e)	(71)
Auditoria externa		(5)
Outros serviços técnicos		(4)
Cadastro e cobrança		(2)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(28)**
Taxa de fiscalização CVM		(13)
Taxa ANBIMA		(10)
Taxa CETIP		(5)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**2.293**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VALE CONSIGNADO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.386.747/0001-14

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Para o período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

						Nota	31/07/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período							**-**
Representado por	0,0000 cotas seniores	a	R$	-	cada		-
Representado por	0,0000 cotas subordinadas júnior	a	R$	-	cada		-
Representado por	0,0000 cotas subordinadas mezanino	a	R$	-	cada		-
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL							**2.293**
Cotas emitidas no período						**11**	**28.540**
18.616,2699 cotas seniores						(a)	18.940
4.648,2405 cotas subordinadas júnior						(a)	4.990
4.509,6926 cotas subordinadas mezanino						(a)	4.610
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas							**28.540**
Patrimônio líquido no final do período						**12**	**30.833**
Representado por	18.616,2699 cotas seniores	a	R$	1.058,1729	cada		19.699
Representado por	4.648,2405 cotas subordinadas júnior	a	R$	1.365,4979	cada		6.347
Representado por	4.509,6926 cotas subordinadas mezanino	a	R$	1.061,3923	cada		4.787

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VALE CONSIGNADO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.386.747/0001-14

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Para o período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	31/07/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Recebimento de direitos creditórios	6.4	1.687
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	105
(-) Pagamento de despesas diversas		(2)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria de lastro		(4)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(4)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(4)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(10)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(13)
(-) Pagamento de taxa de administração		(16)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(60)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(67)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria especializada		(71)
(-) Compra de direitos creditórios	6.4	(28.315)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(26.774)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	**5**	
(-) Compra de títulos públicos federais	5.1	(121)
Caixa líquido das atividades de investimento		**(121)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**11**	
(+) Emissão de cotas	(a)	28.540
Caixa líquido das atividades de financiamento		**28.540**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**1.645**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	1.645
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**1.645**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**2.293**
Aumento de outros passivos		468
Constituição de provisão de perda com devedores duvidosos	6.7	8
Resultado com aplicação em títulos públicos federais	5.1	(5)
(Aumento) de direitos creditórios		(29.538)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(26.774)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VALE CONSIGNADO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.386.747/0001-14
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Vale Consignado Financeiro Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 20 de junho de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 31 de julho do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Vale Consignado Financeiro Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios e de ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Valora Renda Fixa Estruturados Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde a sua constituição, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 27 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua (“moeda funcional”). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do período na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data das demonstrações contábeis, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos prevista na Instrução CVM nº 577/16.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em títulos públicos federais estão apresentadas na demonstração do resultado do período em “Resultado com aplicação em títulos públicos federais”.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco de acordo com o histórico de inadimplência dos cedentes e/ou sacados, conforme demonstrado a seguir:

Períodos de atraso	Classificação do risco	% PDD
Até 5 dias	AA	0,00
De 06 a 14 dias	A	0,50
De 15 a 30 dias	B	1,00
De 31 a 60 dias	C	3,00
De 61 a 90 dias	D	10,00
De 91 a 120 dias	E	30,00
De 121 a 150 dias	F	50,00
De 151 a 180 dias	G	70,00
Acima de 180 dias	H	100,00

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos na tabela acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituídos por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

- **a.** Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
- **b.** Capacidade econômica do cedente e/ou sacado; e
- **c.** Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2025:

	2025		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1,6863	974.829	1.644
Total		**974.829**	**1.645**

(*) Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos IV Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 36.771.728/0001-64. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 105.

5. Instrumentos financeiros

5.1 - Títulos públicos federais

O montante, a natureza, os prazos de vencimento, os valores de custo atualizado e o valor justo dos títulos públicos federais, em 31 de dezembro de 2025, estão demonstrados no quadro abaixo:

		2025		Vencimento		
Instrumentos financeiros	**Natureza**	**Custo atualizado**	**Valor justo**	**Sem vencimento**	**Até 365 dias**	**Acima de 365 dias**
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)	Pública	126	126	-	-	126
Total		**126**	**126**	**-**	**-**	**126**

- ***Movimentações dos investimentos***

No período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, as aplicações em títulos públicos federais geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 5.

As movimentações das aplicações em títulos públicos federais ocorridas no período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025 estão demonstradas abaixo:

Descrição	31/07/2025 a 31/12/2025
Saldo inicial	**-**
Aquisições	121
Resultado	5
Saldo final	**126**

6. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

6.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios presentes na carteira da Classe são ou podem ser compostos por: **(1)** direitos creditórios oriundos de operações de cessão ou empréstimo para: antecipação de **(a)** salários, **(b)** pagamentos ou **(c)** remuneração de pessoas jurídicas; **(2)** direitos creditórios oriundos de empréstimos com consignação em folha de pagamento, celebrados entre a endossante/instituição consignatária e os devedores, e originadas pela Vale Consignado Ltda. ("Originador"); **(3)** direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por cédulas de crédito bancário ("CCBs" ou, quando no singular, "CCB")) garantidas por cessão fiduciária da totalidade ou de parte dos direitos do devedor aos saques aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958, originadas pelo Originador.

A transferência dos direitos creditórios elegíveis é irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

6.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os direitos creditórios devem atender, na data de aquisição, cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, previamente à aquisição pela Classe: **(i)** os devedores/cedentes pessoas naturais devem ter idade entre 21 (vinte um) e 65 (sessenta e cinco) anos; **(ii)** o vencimento da primeira parcela dos direitos creditórios consignados não pode ser superior ao prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de celebração da CCB; **(iii)** os direitos creditórios devem ter valor nominal mínimo de R$ 0,200 (duzentos reais) e máximo de R$ 200,00 (duzentos mil reais).

Na hipótese de o direito creditório elegível perder qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus cotistas não terão qualquer direito de regresso contra o Administrador, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante, o Originador e o endossante/instituição consignatária/cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

Sem prejuízo da responsabilidade da Gestora da verificação dos critérios de elegibilidade, nos termos da Resolução CVM nº 175/22, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas da endossante/instituição consignatária/cedente para fins de verificação dos critérios de elegibilidade.

6.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	1.673	52	1.725
De 31 a 60 dias	3.657	8	3.665
De 61 a 90 dias	1.736	-	1.736
De 91 a 120 dias	3.265	-	3.265
De 121 a 150 dias	1.534	-	1.534
De 151 a 180 dias	2.878	-	2.878
De 181 a 360 dias	7.783	-	7.783
De 361 a 720 dias	5.556	-	5.556
De 721 a 1.080 dias	1.396	-	1.396
Total	**29.478**	**60**	**29.538**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	(7)	(1)	(8)
Direitos creditórios líquidos da provisão	**29.471**	**59**	**29.530**

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Cédulas de crédito bancário (CCB)	29.538	29.478	60
Total	**29.538**	**29.478**	**60**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante passivo de R$ 71 classificado como valores a identificar, oriundo de saldos já recebidos e que ainda não foram conciliados e/ou identificados, onde não foram baixados da carteira de direitos creditórios.

6.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	31/07/2025 a 31/12/2025
Saldo inicial	**-**
Aquisições	28.315
Recebimento de direitos creditórios	(1.687)
Direitos creditórios a identificar	71
Resultado	2.839
Saldo final	**29.538**

6.5 - Taxas praticadas

No período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	Taxa média (% ao ano)	Taxa máxima (% ao ano)
52,31	62,09	77,35

6.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025, os 25 (vinte e cinco) maiores devedores dos direitos creditórios classificados como com aquisição substancial de risco e benefícios da Classe estão assim representados:

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	46	0,15
2	45	0,15
3	43	0,14
4	43	0,14
5	37	0,12
6	35	0,11
7	34	0,11
8	34	0,11
9	33	0,11

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
10	30	0,10
11	28	0,09
12	28	0,09
13	27	0,09
14	27	0,09
15	26	0,08
16	26	0,08
17	26	0,08
18	26	0,08
19	25	0,08
20	24	0,08
21	24	0,08
22	23	0,07
23	23	0,07
24	23	0,07
25	23	0,07
Demais devedores	28.779	93,36
Total	**29.538**	**95,80**

6.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Em 31 de dezembro de 2025, o Administrador da Classe realizou a marcação de provisão de perda com devedores duvidosos dos direitos creditórios no montante negativo de R$ 8.

Demonstramos abaixo as movimentações da provisão para devedores duvidosos dos direitos creditórios no período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025:

Descrição	**31/07/2025 a 31/12/2025**
Saldo inicial	**-**
Constituição de PDD	(8)
Saldo final	**(8)**

6.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 95,77% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

6.9 - Garantias

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos no regulamento, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento. O derivativo poderá ser contabilizado como marcação na curva e não à mercado de modo a neutralizar a volatilidade referente distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto.

No período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

8. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM.

Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

9. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, controladoria e custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 5. As despesas registradas no período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de administração e de custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

- **Valora Renda Fixa Estruturados Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão e de performance, junto à Valora Renda Fixa Estruturados Ltda., no montante de R$ 290. As despesas registradas no período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de gestão e de performance, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

10. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

11. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do cotista no livro de registro de cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Custodiante em nome dos respectivos cotistas, nos termos do Art. 15, da Resolução CVM nº 175/22; **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

O patrimônio da Classe é representado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, as cotas seniores, as cotas subordinadas mezanino e as cotas subordinadas júnior, admitindo ainda a emissão de novas séries de cotas seniores, séries de cotas subordinadas mezanino e emissões de novas cotas subordinadas júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada subclasse de cotas estão descritos nos respectivos apêndices ao regulamento e nos respectivos suplementos.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

Por ocasião da subscrição de cotas, o cotista deve assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao regulamento. No ato de subscrição, o investidor deve, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos do regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

Novas emissões e séries de cotas somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa solicitação da Gestora, independentemente de assembleia geral e/ou especial de cotistas. Fica a critério do Administrador decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160/22, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo suplemento.

Durante o período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	31/07 a 31/12/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Sênior	18.616,2699	18.940
Subordinada júnior	4.648,2405	4.990
Subordinada mezanino	4.509,6926	4.610
Total	**27.774,2030**	**28.540**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, desde que o patrimônio líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino deverão ser amortizadas em cada data de amortização em conformidade com o respectivo suplemento, sendo pagas aos cotistas na mesma data.

Qualquer amortização deverá englobar todos os cotistas seniores e os cotistas subordinados mezanino, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

Ressalvado o disposto no parágrafo abaixo as cotas subordinadas júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino definida para o período, de acordo com o disposto em cada respectivo suplemento.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, o cotista subordinado júnior terá o direito de solicitar a amortização das cotas subordinadas júnior (antes da amortização das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino), desde que: **(a)** considerada *pro forma* a amortização pretendida, a subordinação mínima mezanino seja equivalente a, no mínimo, 20,00% (vinte por cento); **(b)** considerada *pro forma* a amortização pretendida, a amortização de cotas subordinadas júnior não desenquadre a subordinação mínima sênior e a subordinação mínima mezanino; **(c)** a Classe possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e não gere nenhum desenquadramento na carteira da Classe, conforme as regras de concentração previstas em regulamento.

Não será realizada a amortização das cotas subordinadas júnior caso esteja em curso qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

Para fins de amortização e resgate das cotas subordinadas júnior deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

No período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, não houve amortização de cotas.

12. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é formado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui 27.774,2030 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Sênior	18.616,2699	19.699
Subordinada júnior	4.648,2405	6.347
Subordinada mezanino	4.509,6926	4.787
Total	**27.774,2030**	**30.833**

13. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador" e "Custodiante").

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Valora Renda Fixa Estruturados Ltda., sociedade empresária limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, torre 2, conjunto nº 32, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-900 e inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08 ("Gestora").

c) Os serviços de consultoria especializada dos direitos creditórios constantes na carteira da Classe são prestados pela BYX Capital Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, salas 54, 63 e 64, 5º e 6º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 42.603.664/0001-95 ("Consultoria Especializada").

d) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A., os títulos públicos federais constantes na carteira da Classe estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

14. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração, o Administrador recebe da Classe uma remuneração equivalente aos montantes indicados na tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal R$ 9,50 (nove mil e quinhentos reais):

Taxa de administração (% ao ano)	Patrimônio líquido da Classe (R$/mil)
0,115%	Até R$ 100.000,00
0,080%	De R$ 100.000,01 a R$ 200.000,00
0,070%	A partir de R$ 200.000,01

Exclusivamente nos 12 (doze) primeiros meses contados da data da primeira integralização de cotas da Classe, será aplicada exclusivamente a terceira faixa da tabela acima. Findo o prazo retromencionado deverá ser respeitada a cascata definida na tabela.

Adicionalmente, durante os seis primeiros meses, contados do primeiro aporte, deverá observar o valor mínimo mensal R$ 4,10 (quatro mil e cem reais) e do quarto ao décimo segundo mês, observar o valor mínimo mensal R$ 5,80 (cinco mil e oitocentos reais).

Os valores fixos indicados acima são reajustados anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE (IPCA), no período.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa, e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 21 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria e custódia

Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas, o Custodiante recebe da Classe uma remuneração mensal equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, com o valor mínimo de R$ 2,00 (dois mil reais) mensais.

Adicionalmente, durante os seis primeiros meses, contados do primeiro aporte, deverá observar o valor mínimo mensal R$ 0,90 (novecentos reais) e do quarto ao décimo segundo mês, observar o valor mínimo mensal R$ 1,20 (mil e duzentos reais).

Os valores fixos indicados acima são reajustados anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE (IPCA), no período.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa, e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 6 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria e Custódia" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, a Gestora recebe da Classe uma remuneração equivalente a 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre o valor do patrimônio líquido.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa, e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 100 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

d) Taxa de performance

Adicionalmente às taxas previstas acima, é cobrada da Classe uma remuneração devida à Gestora baseada na rentabilidade das cotas subordinadas júnior, denominada taxa de performance, correspondente a 15,00% (quinze por cento) sobre o valor da rentabilidade das cotas subordinadas júnior que exceder a 100,00% (cem por cento) da taxa DI, em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, bem como todas as demais despesas da Classe, inclusive a taxa de administração e a taxa de gestão.

A taxa de performance é calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por dia útil, e paga diretamente pela Classe a cada semestre civil, a partir da data da primeira integralização de cotas, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da taxa de performance terá início na data de cada integralização de cotas e término no encerramento do trimestre civil correspondente.

No período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de performance foi de R$ 250 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

e) Taxa de consultoria especializada

Pelos serviços de consultoria especializada, a Consultoria Especializada recebe da Classe uma remuneração equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano incidente sobre o valor do patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal R$ 15,00 (quinze mil reais).

O valor fixo indicado acima é reajustado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE (IPCA), no período.

No período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de consultoria especializada foi de R$ 71 e encontra-se apresentada na rubrica de "Consultoria especializada" na demonstração do resultado.

f) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

15. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior	Rentabilidade da cota sênior	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	1.058,1729	5,82	CDI + 4% a.a.

Data	Valor da cota sub. mez.	Rentabilidade da cota sub. mez.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	1.061,3923	6,14	CDI + 5% a.a.

Data	Valor da cota sub. jr.	Rentabilidade da cota sub. jr.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (**)	1.365,4979	36,55	Não definido.

(*) Período de 08 de setembro (data de início da subclasse) a 31 de dezembro de 2025.
(**) Período de 31 de julho (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

16. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

17. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

18. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Alterações estatutárias

Em 29 de agosto de 2025 houve a Ata da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou e aprovou: i) A alteração do capítulo VIII, cláusula 8.1, da parte geral do Regulamento, a fim alterar os quóruns de deliberação das matérias objeto de Assembleia, passando a constar conforme Regulamento Consolidado; ii) A exclusão da cláusula 8.7 da parte geral do Regulamento do Fundo; iii) Em razão da alteração mencionada no item (i) acima, a consequente alteração do capitulo XIII, cláusula 13.1, do Anexo I do Regulamento, a fim alterar os quóruns de deliberação das matérias objeto de Assembleia, passando a constar conforme Regulamento Consolidado; A exclusão do subitem X do capítulo XVI do Anexo I do Regulamento e a sua consequente renumeração, a fim de constar na forma do Regulamento Consolidado; iv) A inclusão do subitem VI do capítulo XX do Anexo I, do Regulamento, a fim de prever o que segue: “VI – despesas decorrentes da cobrança de Imposto Sobre Operações Financeiras (“IOF”) sobre o valor de aquisição primária de quotas do Fundo.”; v) A alteração do subitem 1.11 do apêndice das Cotas Seniores, a fim de constar conforme segue: “1.11. Novas emissões e Séries de Cotas Seniores somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa solicitação da GESTORA, independentemente de Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas. Ficará a critério da ADMINISTRADORA decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.”;

vi) A inclusão dos subitens 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5 no capítulo II do apêndice das Cotas Seniores, a fim de constar conforme segue descrita no documento; ix) A alteração do subitem 1.11 do apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, a fim de constar conforme segue: "1.11. Novas emissões e Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa solicitação da GESTORA, independentemente de Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas. Ficará a critério da ADMINISTRADORA decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento."; A inclusão dos subitens 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5 no capítulo II do apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, a fim de constar conforme segue descrito no documento; x) A alteração do subitem 1.16 do apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, a fim de constar conforme segue: "1.16. Novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa solicitação da GESTORA, independentemente de Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas. Ficará a critério da ADMINISTRADORA decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento."; xi) A inclusão dos itens 2.8, 2.9 e 2.10 no capítulo II do apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, a fim de constar na forma do Regulamento Consolidado, conforme segue descrito no documento.

21. Eventos subsequentes

Conforme assembleia geral de cotistas, realizada em 23 de janeiro de 2026, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: **(a)** a inclusão da cláusula 1.17 do apêndice das cotas subordinadas júnior e consequente no regulamento do Fundo; **(b)** em caso de aprovação do item *(a)* acima, consolidar o apêndice das cotas subordinadas júnior e regulamento do Fundo.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável